

LEI nº 2.187, de 18 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de subvenção, à Organização Não Governamental Abrigo do Jello – Proteção a Animais de Rua.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Processo Administrativo nº 992/2012, a repassar numerário, a título de subvenção, à Organização Não Governamental Abrigo do Jello — Proteção a Animais de Rua, CNPJ nº 13.200.243/0001-15, deste município, organização privada não-lucrativa, nos termos do instrumento e Programa de Trabalho anexos, que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º O objetivo deste repasse é cobrir suplementarmente, as despesas de custeio da ONG na captura, guarda, tratamento, doação e proteção dos animais recolhidos no Município. Visa também definir as responsabilidades através do estabelecimento de parceria, para a conscientização da posse responsável junto à população, objetivando o bem estar dos animais, o controle populacional através de castração e a adoção de animais abandonados.

Art. 3º O valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) repassado à Organização Não Governamental Abrigo do Jello – Proteção a Animais de Rua, deverá ser utilizado até 30 de março de 2013, e a prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias à Coordenadoria da Vigilância em Saúde (VISA), que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

Art. 4º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado, acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias de mês de dezembro de dois mil e doze.

Paulo Luiz Martinelli-

Secretário



PROGRAMA DE TRABALHO

- 1) Metas a serem atingidas: mínimo de 30 (trinta) animais por mês, de médio e grande porte, deverão ser capturados, guardados, tratados, protegidos e doados pela ONG.
- 2) Os serviços serão realizados pela ONG mediante supervisão da Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município.
- 3) O Município disponibilizará mensalmente à ONG, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando R\$ 24.000.00 (vinte e quatro mil reais) para um período de 3 (três) meses.
- 4) As obrigações das partes e as demais condições do ajuste estão consignadas no Termo de Subvenção, anexo à Lei nº, que o autorizou.

Tes





TERMO DE SUBVENÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 992/2012

Termo de subvenção que fazem entre si, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Armando Hashimoto, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG SSP/SP nº 9.455.915-6 e do CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente PREFEITURA; e de outro lado a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ABRIGO DO JELLO - PROTEÇÃO A ANIMAIS DE RUA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.200,243/0001-15, com sede na Estrada Municipal Um, nº 905, Bairro Santa Paula, Campo Limpo Paulista/SP, representada neste ato por seu Presidente Sr. Sérgio Ricardo Arcas de Abreu, brasileiro, solteiro, educador, portador do RG SSP/SP nº 16.666.218-5 e do CPF nº 116.463.568-96, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 119, Jardim Monte Alegre, Campo Limpo Paulista/SP, doravante denominada simplesmente ONG, resolvem firmar entre si o presente TERMO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Subvenção a captura, guarda, tratamento doação e a proteção dos animais recolhidos dentro do município. Visa também definir as responsabilidades através do estabelecimento de parceria, para a conscientização da posse responsável junto à população, objetivando o bem estar dos animais, o controle populacional através de castração e a adoção de animais abandonados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DE ANIMAL RECOLHIDO

Para efeito do presente TERMO consideram-se animais recolhidos os cães e gatos que foram abandonados nas ruas, ou retirados de seus donos pela PREFEITURA por maus-tratos, os encontrados nas ruas em situação de risco, os filhotes, as prenhes e doentes.

THE.



<u>Parágrafo único</u> O animal só será recolhido mediante autorização da Prefeitura e anuência do Presidente da ONG ou de um dos membros da Diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1 Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente TERMO DE SUBVENÇÃO;
- **3.2** Disponibilizar no mínimo 20 horas por semana médico veterinário responsável, para os animais habitantes do canil;
- **3.3** Disponibilizar alimentação aos voluntários participantes das campanhas mensais de castração;
- 3.4 Disponibilizar medicamentos e materiais cirúrgicos para a realização da castração dos animais recolhidos e das campanhas;
- 3.5 Disponibilizar uma linha telefônica e arcar com os gastos desta até R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês;
- **3.6** Disponibilizar material impresso para as campanhas de castração, feiras de adoção, cartilhas educativas sobre posse responsável e outros;
- 3.7 Disponibilizar um veículo oficial e um motorista nos casos de averiguação de denúncia e resgate de cães e gatos dentro do município, quando solicitado pela ONG ou por munícipe;
- 3.8 Disponibilizar o transporte dos animais a clínicas veterinárias e/ou feiras de doação, sempre que solicitado pela ONG;
- 3.9 Disponibilizar os móveis e instrumentos cirúrgicos, devidamente patrimoniados, que se encontram no canil municipal para utilização na sede da ONG.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ONG</u>

4.1 Promover em sua sede a guarda dos animais recolhidos, seguindo o critério de fêmeas, gestantes, idosos, vítimas de maus-tratos e aqueles que coloquem em risco a integridade física da população desde solicitado pela administração ou pelos técnicos da ONG que devidamente comprovado;

Elec



- **4.2** Disponibilizar espaço físico em bom estado de conservação para o acolhimento de até 30 (trinta) animais mês entre cães e gatos de porte médio ou grande;
- **4.3** Disponibilizar espaço físico para abrigar animais recolhido pela Zoonose do Município para cumprir protocolos de guarda e avaliação de animais agressivos, bem como espaço e equipamentos na sala de procedimentos para coleta de amostras e procedimentos necessários, assim que for solicitado.
- 4.4 Garantir os recursos humanos e materiais para a limpeza do Canil;
- **4.5** Promover a doação dos animais abrigados no mais curto espaço de tempo possível, o que deve ocorrer mediante termo de responsabilidade;
- **4.6** Disponibilizar ração suficiente e de boa qualidade com no mínimo 26% de proteína para os animais habitantes do canil;
- **4.7** Disponibilizar medicamentos, vermífugos e vacinas mediante apresentação da ficha do animal recolhido e solicitação do médico veterinário responsável;
- **4.8** Autorizar a eutanásia de animais somente com laudo do veterinário responsável pelos animais habitantes do canil, cumprindo a legislação vigente;
- **4.9** Vermifugar, banhar e promover a vacinação anual e necessária dos animais sob sua guarda, conforme orientação do veterinário;
- **4.10** Ministrar os medicamentos, sempre em cumprimento às indicações do médico veterinário;
- **4.11** Promover trabalhos educativos, e projetos pontuais de castração quando necessário, através de repasse financeiro para estes eventos.
- 4.12 Apresentar mensalmente à PREFEITURA:
- a) Relatório das atividades desenvolvidas;
- b) Declaração quantitativa de atendimento mensal;
- c) Cópia da folha de pagamento dos funcionários e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais;
- 4.13 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados ê em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

Telle-



- **4.14** Responder pelas obrigações patronais e previdenciárias de qualquer natureza, no período abrangente;
- **4.15** A **ONG** poderá aplicar até 10% (dez por cento) do valor do **TERMO** em profissionais liberais diversos para a viabilização do objeto deste, tais como: contador, advogado, pedreiro, profissional de manutenção, e 60% dos repasses para pagamento de profissional técnico, nas campanhas de castração e ou educativas etc.
- **4.16** Responder pelo valor da conta telefônica, da linha disponibilizada pela **PREFEITURA**, no que exceder a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- **4.17** Prestar contas dos repasses recebidos, no prazo legal, e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS VEDADAS

- **5.1** Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2 Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- **5.3** Despesas com data anterior ou posterior à data de vigência do termo, exceto encargos sociais e previdenciários cuja competência estiver dentro da vigência do convênio.
- **5.4** Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público vinculado à Prefeitura;
- 5.5 Despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos de quaisquer poderes;
- 5.6 Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da ONG;
- 5.7 Retirada de recursos da conta para outras finalidades, com posterior ressarcimento;
- 5.8 Havendo contratação entre a ONG e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE SUBVENÇÃO, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a PREFEITURA, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações

Tell



trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra a **PREFEITURA** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

administrativa, judicial ou extrajudicial.
CLÁTELILA CENTA DO VALOD
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
6.1 O valor do presente Termo, é de R\$(), para um período de
() meses.
6.2 Os pagamentos serão realizados em () parcelas mensais e
consecutivas no valor de R\$ (), através de depósito em conta corrente
n^{o} agência, mantida no Banco, até o 5^{a} (quinto) dia útil do mês
seguinte à prestação dos serviços, mediante liberação da Coordenadoria de
Vigilância em Saúde.
6.3 Não haverá reajuste.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO
O presente TERMO terá duração de () meses, contado a partir de sua
assinatura.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO e DA DENÚNCIA
8.1 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos
devidamente fundamentados, por intermédio de processo administrativo, garantida
prévia e ampla defesa;
8.2 Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima
de 90 (noventa) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas.
8.3 Em caso de rescisão, por qualquer das partes, os animais recolhidos nos
termos do convênio que se encontrarem abrigados na ONG, deverão ser retirados
imediatamente pela Prefeitura.
/ i
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
Este TERMO DE SUBVENÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre as partes.

rece



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura fará a publicação, em resumo, do presente Termo de Subvenção no Diário Oficial do Estado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO E DO</u> <u>ORDENADOR DE DESPESAS</u>

À Coordenadoria da Vigilância em Saúde – VISA, caberá a supervisão deste Termo de Subvenção e seu Coordenador será o ordenador das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Caberá as partes prever nos seus respectivos orçamentos, os recursos necessários e suficientes para o atendimento das despesas deste Termo de Subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A Organização Não Governamental Abrigo do Jello — Proteção a Animais de Rua, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo de Subvenção, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Convênio, garantida prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente por esses atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo de Subvenção não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO</u>

16.1 O presente Termo de Subvenção é regido pela Lei Municipal no Lei Orgânica Municipal e Lei federal no 8.666/93.

16.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Código Civil Brasileiro.

Tell



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 No caso de eventuais disfunções havidas na execução deste Termo, as transferências de recursos financeiros serão suspensas pela Prefeitura até o saneamento da irregularidade, especialmente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Subvenção;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;
- c) fornecimento pela ONG de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nas formas solicitadas pela Prefeitura, e na falta de apresentação de Relatório de Atividades e de Prestação de Contas.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente TERMO DE SUBVENÇÃO, em duas vias de igual teor e único efeito, destinando-se a primeira à PREFEITURA, a segunda à ONG, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campo Limpo Paulista, xxxx de xxxx de 2012.

RG:

ARMANDO HASHIMOTO	SÉRGIO R. ARCAS DE ABREU
Prefeito Municipal	Presidente da ONG Abrigo do Jello
	Proteção a animais de rua
Testemunhas:	Testemunhas:
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Telle